

Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Conservação da

Biodiversidade do Litoral do Paraná – TAJ Litoral do Paraná

Revisado em 14/03/2024 na 11^a Reunião Extraordinária do Conselho Gestor (CG), na forma estabelecida no artigo 13º, (iv).

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece as normas de funcionamento do Conselho Gestor (CG) do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná – TAJ Paranaguá, instância máxima deliberativa de coordenação, que aprova as prioridades de execução dos recursos do Fundo, aprova orçamento, **Manual Operacional do Projeto - MOP**, e define as diretrizes para o planejamento e execução das atividades pelas Unidades Executoras.

Art. 2º - Os termos definidos neste Regimento terão os significados a eles atribuídos no Manual Operacional do Programa (MOP) ou neste Regimento.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Conselho Gestor (CG)

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor:

- i. aprovar o Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Programa - PELP, que é o documento norteador das ações prioritárias a serem executadas contemplando as subdivisões das linhas temáticas de atuação estabelecidas no TAJ, e suas revisões;
- ii. aprovar o Planejamento Financeiro Plurianual e o Plano Operativo, considerando os temas apoiados, as formas de acesso e a alocação dos seus respectivos limites financeiros;
- iii. aprovar os indicadores de desempenho de processo e de resultado do Programa, dos projetos e da atuação do FUNBIO – com base em propostas por este elaboradas;
- iv. aprovar plano de captação anual de recursos financeiros adicionais pelo FUNBIO, no âmbito nacional e internacional, público e privado, para incrementar os recursos financeiros revertidos por este acordo judicial para as iniciativas de conservação da natureza;
- v. aprovar critérios de elegibilidade dos projetos a serem custeados com os recursos financeiros do Programa;
- vi. aprovar a seleção de projetos com recursos financeiros do Programa;
- vii. aprovar a avaliação do cumprimento dos projetos executados;

- viii. aprovar eventuais custos de acompanhamento e de execução dos projetos aprovados;
- ix. aprovar semestralmente as prestações de contas e os relatórios gerenciais do FUNBIO;
- x. aprovar anualmente as prestações de contas do Programa e os respectivos relatórios de execução físico-financeira;
- xi. aprovar a composição das Câmaras Técnicas;
- xii. instituir Câmaras Técnicas, de planejamento, seleção ou avaliação de linhas temáticas ou de projetos;
- xiii. instituir quadros temporários de especialistas para apoio técnico às suas atribuições, quando necessário;
- xiv. aprovar a constituição de quadros temporários de especialistas para apoio técnico às suas atribuições, quando necessário;
- xv. aprovar o seu Regimento Interno;
- xvi. aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas, se for o caso;
- xvii. aprovar o Manual Operacional do Programa;
- xviii. aprovar indicadores de resultados e de impactos para a conservação da biodiversidade do Programa;
- xix. garantir a publicidade dos atos aprovados pelo CG e
- xx. (xxi) deliberar sobre questões omissas vinculadas às atribuições listadas acima.

Capítulo III

Da Composição, Representação, Presidência e Vice Presidência do Comitê

Art. 4º - O Conselho Gestor será composto por:

- i. 2 representantes servidores efetivos do ICMBio;
- ii. 2 representantes servidores efetivos do ICMBio, da instância de Gerência Regional Sul - GR5 Sul;
- iii. 2 representantes de organizações da sociedade civil;
- iv. 2 representantes de Instituição de Ensino Superior – IES.

Parágrafo Primeiro: A cada integrante do Conselho Gestor, referidos nos itens (i) e (ii) deste artigo 4º, é facultado nomear um suplente para exercer sua função em caso de ausência ou indisponibilidade do membro titular.

Parágrafo Segundo: É requisito para a nomeação de membros titulares ou suplentes a apresentação ao Conselho Gestor, por encaminhamento à Secretaria Executiva de comprovação do atendimento aos critérios de representação do artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: As nomeações dos membros do ICMBio serão feitas por ofício ou carta, que serão arquivadas nos registros de documentação mantidos pela Secretaria Executiva do Comitê do Programa.

Parágrafo Quarto: Os membros titulares e os suplentes das Organizações da Sociedade Civil e das IES, referidos nos itens (iii) e (iv) deste artigo 4º serão nomeados após realização de processo de seleção ou aceite de carta- convite, conforme artigo 15º deste Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor serão eleitos entre os membros, do Conselho Gestor em periodicidade bianual, sendo possível a recondução.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Presidente conduzir as reuniões do Conselho Gestor com o apoio da Secretaria Executiva, aprovar a redação final das atas de reuniões do Conselho Gestor e ter o voto de desempate nas situações referidas neste Regimento, no item (iii) do Artigo 13.

Parágrafo Sétimo: Caberá ao Vice-Presidente exercer as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste.

Art. 5º - Critérios para representação:

- i. Os representantes servidores efetivos do ICMBio, deverão ter atuação no litoral do Paraná e experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade, preferencialmente, no litoral do Paraná;
- ii. Os representantes servidores efetivos da instância de Gerência Regional Sul - GR5 Sul/ICMBio, deverão ter experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade;
- iii. As organizações da sociedade civil deverão ser previamente cadastradas no ICMBio, e ter experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade, preferencialmente, no litoral do Paraná;
- iv. Os representantes de Instituição de Ensino Superior – IES deverão ter produção científica atual e experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade, preferencialmente, no litoral do Paraná, e deverão ser nomeados pela autoridade máxima da IES.
- v. O FUNBIO exercerá a Secretaria Executiva do Conselho, coordenando as reuniões;
- vi. A lista dos Membros, bem como quaisquer alterações e/ou atualizações nessa lista, ficará registrada no Anexo I a este Regimento. O Anexo I poderá ser alterado e/ou atualizado sem que essas alterações sejam consideradas alterações neste Regimento.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 04(quatro) anos e será renovado em 50% de sua composição a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro: Especificamente na primeira formação do Conselho Gestor, o primeiro mandato de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Gestor terá prazo de 2(dois) anos, considerando este prazo para um dos membros de cada representação estabelecida nos itens i a iv do artigo 4º.

Parágrafo Segundo: O mandato dos representantes do ICMBio é condicionado às suas nomeações e representações nos respectivos órgãos. Em caso de substituição durante o curso do mandato o substituto completará o prazo do mandato anterior.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Gestor deverá, preferencialmente, ter rotatividade em suas representações, devendo aprovar as novas representações e/ou renovações de mandatos.

Capítulo IV

Da Secretaria Executiva do Conselho Gestor

Art. 7º – No Programa TAJ Litoral do Paraná, cabe ao Funbio o papel de Secretaria Executiva do Programa e do Conselho Gestor.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

- i. Convocar as reuniões e preparar a agenda e documentos das reuniões, enviando os documentos pertinentes à pauta com a proposta da reunião com a antecedência possível;
- ii. Sugerir as pautas das reuniões. Indicar os pontos de pauta prioritários e solicitar sugestões aos membros do Conselho Gestor, com a antecedência mínima de 10 dias, quando possível, sendo que os membros terão até 03 dias para sugerir pontos de pauta;
- iii. Participar de todas as reuniões do Comitê;
- iv. Elaborar os respectivos registros, atas, ajuda memórias e/ou extratos das reuniões, em até 10 dias corridos após a reunião. O documento deve ser enviado para de acordo do Conselho Gestor, que terá até 10 dias para se manifestar por escrito sobre alterações ou ajustes. Caso não haja manifestações, o documento será considerado automaticamente aprovado. Os documentos serão publicados e divulgados após a aprovação e assinatura de todos os presentes (lista de presença, que segue como anexo à ajuda memória);
- v. Manter arquivos e registros organizados dos documentos institucionais relativos ao Comitê Gestor, seus membros e suas reuniões, incluindo, especialmente, seleção e/ou indicação e nomeação de membros, convocações de reuniões, atas de reuniões, listas de presenças, termos de compromisso quanto a conflito de interesses e outros;
- vi. Assessorar, na medida do possível, com o que for necessário ao bom andamento das reuniões;

- vii. Apoiar a articulação institucional;
- viii. Fornecer informações solicitadas pelo Comitê Gestor;
- ix. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades na utilização dos fundos transferidos aos beneficiários;
- x. Garantir transparência e publicidade das ações e atividades realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo Único: A lista dos Membros, bem como quaisquer alterações e/ou atualizações nessa lista, ficará registrada no Anexo I a este Regimento. O Anexo I poderá ser alterado e/ou atualizado sem que essas alterações sejam consideradas alterações neste Regimento.

Capítulo V

Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - Câmaras Técnicas são instâncias consultivas do Programa, de caráter temporário ou permanente. A criação, composição, período, delegação e forma de funcionamento das Câmaras Técnicas podem ser diferenciados, sendo estabelecidos pelo CG e registrados em ata.

Art. 10º - As Câmaras Técnicas serão estabelecidas pelo Conselho Gestor, devendo ser compostas por especialistas para a elaboração de editais ou análise de propostas.

Capítulo VI

Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 11º - Periodicidade:

- i. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando identificada a necessidade pelo Gestor Financeiro/Secretaria Executiva ou a pedido de, no mínimo, 03 (três) membros deste Conselho;
- ii. As convocações para Reuniões Extraordinárias deverão ser feitas, preferencialmente com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e deverão informar aos Membros o local, a data e pauta a ser discutida e deliberada em tais Reuniões Extraordinárias. As datas das reuniões Ordinárias e extraordinárias deverão, sempre que possível, ser acordadas entre os membros do Conselho, na reunião em que a antecede. Para as reuniões ordinárias, deve ser aprovado um calendário anual.
- iii. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais ou realizadas de forma mista.

Art. 12º - Membros presentes:

- i. As Reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, devendo ser assinada a lista de presenças;
- ii. Os Membros poderão participar e votar nas Reuniões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros à reunião;
- iii. Poderão ser convidados entidades e/ou indivíduos para participar de reuniões do Conselho Gestor na qualidade de observador e/ou consultor, mediante consentimento da maioria simples dos membros, para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios em relação a assuntos específicos;
- iv. A maioria dos membros poderá solicitar a um membro para se retirar de uma determinada reunião, ou de parte de uma determinada reunião, conforme aplicável, com respeito a um dado assunto, caso a maioria dos membros julgue existir conflito de interesse que possa interferir na(s) decisão(ões) a ser(em) tomada(s).

Parágrafo Primeiro- será permitida a participação de membros suplentes em todas as reuniões, com direito a voz, sendo o direito de voto apenas nas ausências e/ou impedimentos do respectivo titular;

Parágrafo Segundo – será permitida participação de outros atores nas reuniões, como ouvintes, ou com direito de voz, quando assim for definido pelo Conselho Gestor. Tal participação poderá ocorrer a partir de demandas dos conselheiros, formalizada por convite da Secretaria Executiva, desde que não haja conflito de interesse ou acesso a informações privilegiadas de qualquer natureza.

Art.13º - Decisões:

- i. Cada membro titular terá direito a um voto, e, em sua ausência, seu suplente;
- ii. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, com a aprovação de no mínimo 50% +1 dos membros presentes;
- iii. Na hipótese de os membros presentes não chegarem a uma decisão final, tendo ocorrido empate no número de votos, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor poderá se posicionar para a recomendação da decisão final, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho Gestor;
- iv. Na hipótese de algum assunto debatido em reunião ficar pendente de detalhamentos, o Conselho Gestor poderá deliberar que os detalhamentos poderão ser submetidos à apreciação dos conselheiros por e-mail pela Secretaria Executiva e os votos serão manifestos pelos Conselheiros em e-mail de resposta sendo a deliberação então integrada à ata da reunião a ter sua redação aprovada na forma do artigo 16º (i) deste Regimento Interno;
- v. Deliberações consideradas urgentes e necessárias poderão ser feitas por e-mail, por solicitação do presidente do Conselho Gestor e de acordo da maioria absoluta dos membros, caso não seja possível aguardar a realização da próxima reunião ordinária/extraordinária. As Deliberações realizadas nestas situações deverão ser documentadas e devidamente arquivadas junto às atas

- das reuniões do Conselho Gestor e serem ratificadas em ata da reunião seguinte;
- vi. Alterações deste Regimento Interno e Exclusão de membros são matérias que dependem da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Gestor.

Art. 14º - Conflito de interesse:

- i. Os membros do Conselho Gestor deverão assinar um termo de compromisso declarando ausência de conflito de interesses na sua participação nas reuniões do Conselho e nos processos de comunicação relacionados com a seleção, discussão e aprovação de propostas submetidas à apreciação do Conselho;
- ii. O membro titular ou suplente do Conselho Gestor deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada;
- iii. Para os fins deste Regimento Interno considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de membro do Conselho Gestor;
- iv. O membro do Conselho Gestor se absterá de participar de processos de seleção, avaliação e aprovação de chamadas de projetos cuja instituição que representa ou coordena possa ter interesse em participar do processo seletivo, podendo os membros representantes do setor da sociedade civil ser substituídos pelos seus respectivos suplentes nestas votações específicas.

Art. 15º - Seleção de membros do Conselho Gestor:

- i. A seleção de conselheiros das Organizações da Sociedade Civil se dará por meio de publicação de Manifestação de Interesse, no site do Funbio, conduzida pela Secretaria Executiva em sua formação inicial e do próprio Conselho Gestor nas formações seguintes. O mesmo procedimento poderá ser adotado para a seleção dos membros das IES, podendo este setor ser alternativamente representado no CG por meio de aceite a cartas-convite emitidas pelo próprio CG.
- ii. A escolha do mandato seguinte dos membros dos setores da Organização Sociedade Civil e das Instituições de Ensino Superior se dará, preferencialmente, por nova publicação de Manifestação de interesse
- iii. Cada vaga do Conselho Gestor será ocupada por um membro titular e em sua ausência ou impedimentos por suplente;
- iv. Cada segmento terá duas vagas com mandato de 4 anos para titulares e suplentes, exceto para a primeira composição. Para a primeira composição, após dois anos, 50% dos conselheiros poderão ser substituídos, conforme o item (ii), deste artigo 15. O próprio Conselho deverá votar ou decidir por unanimidade quais membros permanecerão e quais membros serão substituídos.

- v. O processo de seleção deverá ser publicado no site do FUNBIO e, se possível, divulgado na região, pelos parceiros locais;
- vi. O prazo para manifestação de interesse deverá ter, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos;
- vii. O resultado deverá ser comunicado a todos os participantes e divulgado no site do FUNBIO.

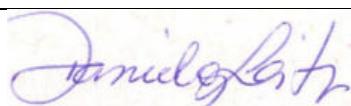
Art. 16º - Registro:

- i. A ata de cada reunião será elaborada pelo FUNBIO e enviada, no prazo do artigo 8º, iv, deste Regimento Interno, aos membros presentes, que poderão se manifestar em relação à ajustes em um prazo de 7 (sete) dias corridos;
- ii. Na ausência de manifestação dos membros neste prazo, a ata será considerada aprovada;
- iii. Após o período de complementações e ajustes, a Secretaria Executiva deverá assinar a ata e compartilhar o documento final com todos os membros do Conselho, inclusive os que não estiveram presentes;
- iv. As reuniões devem sempre contar com uma pessoa para conduzir e uma segunda para efetuar registros. As reuniões podem ser gravadas e disponibilizadas posteriormente aos membros do Conselho ou ministérios públicos. É desejável que seja feita a transcrição da reunião, de caráter interno, e um extrato resumido, para publicação. A Secretaria Executiva ou membros do Conselho poderão avaliar a sensibilidade dos temas para definir o que pode ser publicado ou não;
- v. Os temas a serem votados devem ser sempre projetados e o texto construído e ou validado durante a reunião.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 17º - Fica estabelecido que os membros deste Conselho Gestor não receberão qualquer forma de remuneração pelo Programa TAJ Litoral do Paraná. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessárias para a participação em reuniões ou outras ações realizadas pelo Programa, serão custeadas com recursos do Programa. O mesmo para membros das Câmaras Técnicas.



Secretaria Executiva do Conselho Gestor

TAJ Litoral do Paraná

